



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 704/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, para atendimento do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2023”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 29 de Janeiro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 02/2024 de 30 de Janeiro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir no Lei Orçamentária do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Município de Novais
Unidade Orçamentária: 02.16 – Divisão de Cultura
Funcional Programática:
13.392.0003.2042 – Manutenção das Atividades Culturais
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

– Art. 6º.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária do presente exercício, abaixo discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4320/64.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 704/2024 de 30/01/2024

Órgão: 02. Município de Novais
Unidade Orçamentária: 02.03 – Divisão de Finanças
Funcional Programática:
99.999.0002.999 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica | Grupo de Despesa | Elementos de Despesa
9.9.99.99 Reserva de Contingência - Ficha nº 054

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 30 de Janeiro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos